



Fundação 193

INSTITUIÇÃO DE APOIO AO CBMDF



CÓDIGO DE ÉTICA





CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO 193

APRESENTAÇÃO

A Fundação 193 destina-se a apoiar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em projetos de relevância social e ambiental. Tais ações devem ser pautadas por valores e padrões éticos que reflitam a confiança depositada pela Corporação e pela sociedade na Fundação 193.

A credibilidade de uma instituição é construída ao longo de árduos anos de trabalho, e que infelizmente podem ser perdidos rapidamente em virtude de condutas inapropriadas. O cuidado no comportamento e nos compromissos assumidos afixam a nossa presença na sociedade. Assim, o Código de Ética e de Conduta visa nortear o comportamento esperado por todos aqueles envolvidos nas ações da Fundação 193.

O Código de Ética e de Conduta foi elaborado em consonância com os valores institucionais da transparência, honestidade, solidariedade e responsabilidade socioambiental, sendo que todo aquele que estiver envolvido em ações patrocinadas pela Fundação 193 é corresponsável pela preservação destes valores. Assim sendo, todas as decisões e condutas da organização devem levar em consideração os padrões éticos e valores da Fundação 193.

Em consonância com o exposto e buscando prestar serviços relevantes à sociedade, a Fundação 193 apresenta a seguir seu Código de Ética e de Conduta, como instrumento norteador de comportamento individual e de gestão, deixando explícitos os padrões esperados daqueles que fazem parte da Instituição e que com ela colaboram.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO 193

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e de Conduta da Fundação 193.

Art. 2º O Código de Ética e de Conduta estabelece regras e diretrizes para a tomada de decisão ética, o bom comportamento, o desempenho de atividades profissionais e administração de conflitos de interesse eventualmente existentes entre partícipes e colaboradores da Fundação 193.

Parágrafo único. A transgressão das normas estabelecidas pelo presente Código de Ética implicará na quebra do compromisso moral estabelecido para conduta do agente, estando sujeita a medidas disciplinares estabelecidas pela Fundação 193.

Art. 3º O Código de Ética e de Conduta aplica-se igualmente a todos os membros da organização, sejam eles conselheiros, administradores, colaboradores de todos os níveis funcionais, e prestadores de serviços, além dos demais envolvidos com a Fundação 193, como membros ou representantes de organizações parceiras e quaisquer outros indivíduos, grupos ou organizações que tenham uma relação formal ou contratual com a instituição.

Art. 4º As relações internas e externas, de todos os membros e colaboradores da Fundação 193, em conjunto ou de forma isolada, independente de suas atribuições e responsabilidades, devem se orientadas neste Código de Ética e de Conduta, norteado pelos seguintes princípios:

- I – igualdade;
- II – legalidade;
- III – transparência;
- IV – solidariedade;
- V – responsabilidade socioambiental.

Art. 5º São condutas esperadas de todos os integrantes da Fundação 193:

- I - portar-se com elevada conduta profissional, agindo sempre com educação, cordialidade, honradez, honestidade, dignidade e zelo;

II - respeitar as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder;

III - pautar qualquer relacionamento profissional na ~~total~~ transparência e legalidade;

IV - detalhar, a qualquer tempo, o objeto, objetivo e os recursos envolvidos nas relações públicas ou privadas estabelecidas, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;

V - evitar qualquer situação em que possa existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais pareça a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;

VI - rejeitar, objetivamente, parceiros comerciais e fornecedores que mostrem quaisquer indícios do uso de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada, além de práticas ilícitas como fraude e corrupção;

V - dirigir à autoridade competente qualquer irregularidade detectada nas relações com parceiros comerciais e fornecedores;

VI - rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano atitudes alinhadas aos valores da instituição e aos interesses dela;

VII - empreender ações que reduzam os impactos ambientais, pautando suas condutas em conformidade com as leis e demais normas vigentes aplicáveis à proteção ambiental;

VIII - zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados, utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam à Fundação 193, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;

IX - comunicar ao órgão que integra, se for esse o caso, a superior hierárquico ou ao responsável pela área de compliance, condutas ou comportamentos inadequados ou contrários às diretrizes deste Código de Ética por parte de quaisquer clientes ou agentes externos com os quais a Fundação 193 se relacione.

Art. 6º São deveres pessoais e profissionais de todos os integrantes da Fundação 193:

I - manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade e conduta profissional equilibrada e isenta;

II - evitar que seu comportamento coloque em risco sua credibilidade pessoal e profissional, além do patrimônio e da imagem da Fundação 193;

III - exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanentes;

IV - manter a confidencialidade das informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área em que atua, sendo vedada a utilização de dados em benefício de seus interesses particulares ou de terceiros;

V - respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações legais de seus superiores;

VI - manter, no ambiente de trabalho, comportamentos pautados por cortesia, respeito, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade e ordem, sempre de forma compatível com os valores da Fundação 193;

VII - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional.

Art. 7º É vedado aos membros da Fundação 193:

I - oferecer qualquer recurso, monetário ou não, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a intenção de:

a) induzir o receptor a abusar de sua posição;

b) obter vantagens indevidas;

c) influenciar ilegalmente a tomada de decisão ou a aprovação, edição, alteração ou revogação de atos normativos;

d) agilizar irregularmente serviços de rotina.

II - ofertar brindes ou presentes a agentes públicos ou privados que ultrapassem 10% do valor do salário mínimo vigente;

III – utilizar para benefício próprio ou repassar a terceiros, através de quaisquer meios de comunicação individuais ou em massa, informações, tecnologias e conhecimentos por ela desenvolvidos, mas de domínio e propriedade da Fundação 193;

IV - negligenciar, agir com descaso ou postergar o cumprimento de suas tarefas funcionais, contribuindo para a ineficiência dos serviços;

V - discriminar ou ser conivente com a prática de discriminação contra qualquer pessoa em função de cor, gênero, orientação sexual, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;

VI - usar do cargo, do tempo remunerado ou de recursos da Fundação 193 visando a obtenção de facilidades ou qualquer outra forma de vantagem ou favorecimento, para si ou para terceiros, sem que seja no interesse da Fundação 193;

VII - demonstrar preferências corporativas por atos e declarações de natureza política que comprometam a manutenção de relações que se querem exclusivamente comerciais;

VIII - usar o nome da Fundação 193, ou a própria função exercida e sua influência, para obter benefícios indevidos ou vantagens de qualquer tipo para si ou terceiros, assumindo o risco de manchar a própria reputação profissional e da Fundação;

IX – divulgar boatos ou informações sem comprovação e que possam causar prejuízo de membros dos órgãos estatutários, colaboradores ou da própria Fundação 193;

X - realizar contratações ou celebração de parcerias com quem tenha reputação duvidosa ou cujo comportamento não esteja de acordo com princípios éticos da Fundação 193.

Art. 8º A violação das disposições deste Código é passível da aplicação medidas disciplinares.

§ 1º A Fundação 193 disponibilizará canal para envio de relatos acerca de comportamentos, conflitos de interesses, fraudes ou dilemas éticos em relação à aplicação deste Código de Ética e Conduta.

§ 2º Será assegurado o anonimato ao denunciante sempre que este desejar não se identificar.

§ 3º Quando anônimo, o relato deverá ser acompanhado de informações e provas, inclusive a indicação de possíveis testemunhas, que permitam a apuração, sob pena de arquivamento.

§ 4º A Diretoria Executiva deverá proceder a investigação de manifestações e denúncias de violação aos preceitos do Código de Ética e Conduta da Fundação 193.

§ 5º A análise das denúncias deverá conter a síntese do caso, opinativo sobre a ocorrência ou não da violação dos dispositivos do Código de Ética e a recomendação quanto ao saneamento da questão e eventual aplicação de penalidade.

§ 6º São sanções aplicáveis à violação do Código de Ética e Conduta:

I - orientação ou advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão do contrato de trabalho com prejuízo de remuneração;

IV - dispensa por justa causa;

V - rescisão de ajuste, parceria ou contrato de prestação de serviços.

observada a gradação da conduta e a disciplina constante de política específica de medida disciplinares a ser adotada pela Fundação 193.

§ 7º Na aplicação de sanção deverão ser observados a natureza, a gravidade e os danos da infração.

§ 8º O relatório será apresentado ao Conselho de Curadores, a quem cabe aprovação e aplicação de medida de saneamento ou sanção.

Art. 9º Este Código de Ética e Conduta deverá ser acessível a todos os membros e colaboradores da Fundação 193, além do público em geral.

Art. 10º Todos os colaboradores, ao firmar qualquer tipo de ajuste, parceria ou contrato com a Fundação 193, deverão receberem uma cópia deste Código de Ética e Conduta e, após tomar conhecimento das suas disposições e, firmar Termo de Compromisso, na forma do modelo Anexo a este Código.

Brasília, 13 de abril de 2023.



ANEXO

TERMO DE COMPOMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO 193

Declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Fundação 193, tendo lido e entendido seu conteúdo.

Mantenho o compromisso de cumprir as diretrizes e regras de conduta estabelecidas no Código de Ética e de Conduta, bem como assumo o dever de reportar ao responsável da área de compliance da Fundação 193, ou de fazer uso do canal de denúncias para este fim, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com o estabelecido no citado instrumento.

Declaro que, neste momento, não tenho conhecimento de nenhuma situação que viole o conteúdo do Código de Ética e de Conduta da Fundação 193 ou de qualquer circunstância que possa gerar conflitos potenciais.

Brasília - DF, em ____/_____/____
